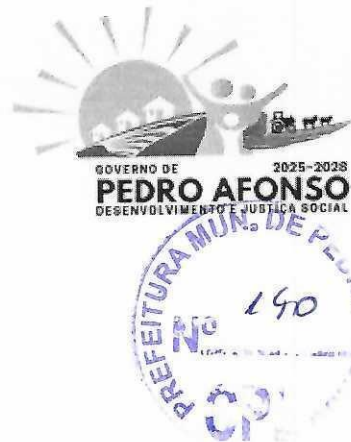




PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Processo nº 041/2026

OBJETO: Contratação de serviços na publicação de atos oficiais e de procedimentos administrativos e licitatórios do município de Pedro Afonso/TO em jornal eletrônico de grande circulação no estado do Tocantins, para o exercício de 2026.

RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para fins de análise de legalidade o processo licitatório na modalidade dispensa cujo objeto Contratação de serviços na publicação de atos oficiais e de procedimentos administrativos e licitatórios do município de Pedro Afonso/TO em jornal eletrônico de grande circulação no estado do Tocantins, para o exercício de 2026.

Justifica o setor solicitante que a presente contratação compreende na necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o município de Pedro Afonso/TO disponha de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual é necessária realizar a contratação de empresa especializada na publicação de matérias/anúncios em jornais de grande circulação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades-meio do município, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

II – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações passaram para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras (alterado pelo Decreto n.º 12.807/25).

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, ressaltando que é de responsabilidade do ordenador de despesa a veracidade das informações prestadas.

Ressaltamos ainda que o parecer se limita a fazer a análise no aspecto legal da contratação, não adentrando ao mérito e nem no objeto pretendido, posto que ato discricionário da administração.

Verifico ainda que, segundo consta na justificativa da escolha, a empresa **J P A DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 50.351.855/0001-35**, conforme descrição do termo de referência e pesquisa mercadológica, consagrou-se vencedora por apresentar preço mais vantajoso.

Deve a contratação estar vinculada ao atendimento dos requisitos legais, devendo a empresa comprovar regularidade jurídica e fiscal, cabendo ao gestor do contrato garantir que foram observadas as exigências previstas pela Lei 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o objeto pretendido, a necessidade da a empresa comprovar regularidade jurídica e fiscal, no ato da contratação, não se verifica óbice, no aspecto legal, que impeça o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pedro Afonso – TO, 12/01/2026

Juma
Marques
Cardoso

Assinado de
forma digital por
Juma Marques
Cardoso

Juma Marques Cardoso

OAB/TO 008617